

DECRETO Nº 2.057/2006

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.M.A.S.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 9.340, de 09 de junho de 2.004 e na Lei Federal nº 8.742/93, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado em todos os seus termos o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S, assegurando-lhe seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, especialmente os contidos no Decreto nº 1131, de 27 de maio de 1.998, os efeitos deste entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de agosto de 2.006

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Isabel Aparecida do Nascimento
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UBERABA. 08 DE AGOSTO DE 2006

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, previsto no Artigo 131, da Lei orgânica do Município, art.14, inciso XVI, Lei Municipal nº 9.340, de 09/06/2004 e inciso XIII, do artigo 18, da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742/93.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado C.M.A.S, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Uberaba, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter Permanente.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º O C.M.A.S. observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes:

I - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de programas de assistência social, de iniciativa pública e da sociedade civil, visando à promoção e o desenvolvimento pleno do cidadão, tornando-o sujeito de direito;

II - promover ações objetivando a viabilização de alternativas no referente à problemática social e o encaminhamento destas, pela própria população, através de

formas educativas, organizativas, associativas e comunitárias, de participação que propiciem autonomia e desenvolvimento social;

III - procurar soluções eficazes e de qualidade para os problemas sociais;

IV - orientar e otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, nas ações de assistência social, visando a autogestão;

V - integrar ações, órgãos públicos e entidades voltadas à área social.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho, observadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de 07.12.93, e Lei Municipal nº 9.340, de 09.06.04, assegurar a todas as entidades públicas e privadas de assistência social e aos cidadãos em particular, o direito ao atendimento de suas necessidades básicas, consoante previsto na Carta Constitucional.

Parágrafo único. O Controle Social será executado pelo C.M.A.S. como exercício democrático de acompanhamento de gestão e avaliação da política e Plano Plurianual de Assistência Social, bem como dos recursos financeiros destinados à sua implementação, como forma de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços assistenciais para todos os destinatários da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de acordo com a Lei Municipal nº 9.340, de 09.06.04, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil.

Art. 6º O C.M.A.S, respeitada a paridade prevista no artigo 2º deste Regimento, terá a seguinte composição:

I - Âmbito Governamental:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da COHAGRA;
- e) 01 representante do CODAU;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- h) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- i) 01 representante da Procuradoria Geral do Município;
- j) 01 representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

II - Âmbito Não-Governamental:

- a) 05 representantes de prestadores de serviços da área da assistência social:
 - a.(1) 01 representante de creches;
 - a.(2) 01 representante de Asilos;
 - a.(3) 01 representante de Entidades de Pessoa com deficiência;
 - a.(4) 01 representante de Entidades de iniciação/profissionalização de adolescentes;
 - a.(5) 01 representante de Entidades de Dependente Químico.
- b) 04 representantes de usuários de entidades do sistema, ou de defesa de direitos de usuários da área da assistência social:
 - b.(1) 01 representante de sindicatos de trabalhadores e/ou Associações de Moradores;
 - b.(2) 01 representante de Usuários de Entidades de Criança e Adolescente;
 - b.(3) 01 representante de Usuários de Entidades de pessoa com deficiência;
 - b.(4) 01 representante da Comissão dos Direitos Humanos.
- c) 01 representante de trabalhadores da área social.

Art. 7º Cada titular do C.M.A.S, terá um suplente da mesma categoria representativa.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como membros do C.M.A.S, os usuários, as organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de Uberaba.

Art. 8º Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

I - Representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;

II - Representantes da Sociedade Civil, serão eleitos pelas Comissões Setoriais de Assistência Social - C.S.A.S, em assembléias exclusivamente convocadas para esse fim.

Art. 9º O C.M.A.S. será presidido por um de seus Conselheiros, eleito entre seus membros.

Art. 10 Serão criadas como instâncias colegiadas do C.M.A.S, a Conferência Municipal de Assistência Social - C.O.M.A.S.U. e as Comissões Setoriais de Assistência Social - C.S.A.S, as quais ficarão vinculadas diretamente ao referido Conselho.

Art. 11 Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no Art. 51, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de seis (06) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 12 A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

Art. 13 O C.M.A.S. poderá instituir comissões entre seus membros para tratarem dos assuntos específicos.

Art. 14 A Diretoria do Conselho será eleita por seus Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

I - O candidato a qualquer cargo na Diretoria deverá ser Conselheiro titular e encontrar-se presente na reunião;

II - O sistema de votação poderá ser através de voto secreto ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria simples;

III - O voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução por igual período, através de realização de processo eleitoral e devendo respeitar o limite de duração do mandato do Conselheiro.

Art. 15 Os membros das Comissões Setoriais de Assistência Social - C.S.A.S. poderão ser substituídos, mediante solicitação de entidades representativas ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 16 A cada conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá a vaga do membro titular, em caso de substituição.

Art. 17 Caso ocorra à vacância do cargo de suplente dos Representantes Não-Governamentais, assumirá a vaga o representante da Comissão Setorial correspondente, obedecendo a ordem de composição.

§ 1º Esgotadas as suplências dos representantes Não-Governamentais, deverá ser convocado o segmento pertinente, para prover a ocupação do cargo vago.

§ 2º Na substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a Mesa Diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

Art. 18 No caso de dissolução do órgão ou entidade representada, a mesma deverá imediatamente ser substituída por outra congênere, indicada pelos membros representantes da categoria pertencente.

Art. 19 Os Conselheiros não serão remunerados, sendo considerado o exercício da função, como serviço de natureza relevante.

Parágrafo único. É expressamente vedado à percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

Art. 20 O mandato dos Conselheiros do C.M.A.S. será de dois (02) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. A eleição dos Conselheiros do Âmbito Não Governamental será realizada durante a plenária da Conferência de Assistência Social.

Seção I Da Vacância Dos Cargos

Art. 21 Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente, ou de qualquer membro da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito Governamental ou Não Governamental.

Art. 22 Os pedidos de renúncia formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho, por escrito.

Art. 23 Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03(três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da Representatividade (Governamental ou Não-Governamental), que preside o C.M.A.S. naquele biênio.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 24 O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

Plenário

1. Diretoria
2. Comissões

Seção I Do Plenário

Art. 25 O Plenário é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se, ordinariamente, uma (01) vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante da pauta de convocação.

Parágrafo único. O Plenário será aberto rigorosamente no horário da convocação e terá a duração de duas (02) horas.

Art. 26 O Plenário será composto por todos os Conselheiros, representantes de entidade cadastradas ou pessoas interessadas, estas últimas como observadoras, tendo direito a voz e não a voto.

§ 1º O quorum para a instalação do Plenário, será de, no mínimo, metade mais um, obedecida à paridade representativa.

§ 2º A tolerância para estabelecer o quorum será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso o Plenário e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§ 3º Suspenso o Plenário por falta de quorum, deverá ser marcado outro, no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do último Plenário, podendo a convocação ser formal ou por outro meio definido pelo Presidente do C.M.A.S.

§ 4º Na ausência do Conselheiro Titular, o exercício do voto no Plenário, será feito pelo respectivo Conselheiro Suplente.

Art. 27 O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 1º A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada durante a reunião.

§ 2º Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado a 05 (cinco) minutos.

§ 3º Os Conselheiros, na defesa de algum projeto ou na sua apresentação, não deverão ultrapassar a dez (10') minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.

Art. 28 A ata de cada Plenário deverá ser redigida pelo Secretário ou seu substituto legal e submetida à aprovação dos Conselheiros, no Plenário subsequente.

§ 1º Ausentes o secretário e seu substituto, a ata poderá ser elaborada pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 29 Compete ao Plenário:

- I - Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;
- II - Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos;
- III - Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;
- IV - Debater e votar matéria em discussão;
- V - Aprovar alterações e emendas a este Regimento e à Lei Municipal de Assistência Social;
- VI - Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- VII - Votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei nº 9.340/04 e a este Regimento;
- VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social;
- IX - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- X - Ouvir os representantes de ONG'S e OG'S, com vista a propor a instituição de benefícios subsidiários, subvenções ou reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor.

Parágrafo único. As decisões serão processadas por votação secreta, ou por manifestação verbal, desde que aprovadas na reunião, por maioria simples.

Art. 30 As reuniões do C.M.A.S. obedecerão a seguinte ordem:

- a) Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- b) Apresentação das justificativas de ausências;
- c) Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Informes, requerimentos e adendos;
- e) Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
- f) Apresentação dos relatórios das comissões temáticas e grupos de trabalho, quando houver;
- g) Indicação da pauta para a reunião seguinte.

Parágrafo único. As atas dos Plenários serão publicadas em forma de Resoluções no Diário Oficial do Município, e encaminhadas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 31 Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Seção II Da Diretoria

Art. 32 A Diretoria do Conselho será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§ 1º A Diretoria será eleita conforme votação decidida em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e serem votados;

§ 2º Será considerado eleito para cada cargo, aquele que obtiver maior número de votos válidos, observando-se o princípio da paridade;

§ 3º Somente os Conselheiros titulares poderão candidatar-se a cargos na Diretoria;

§ 4º Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do C.M.A.S, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e Não-Governamentais;

§ 5º Todos os cargos da Diretoria serão eleitos, pela maioria simples dos Conselheiros Titulares;

§ 6º A Presidência do C.M.A.S, objetivando a igualdade de oportunidades, será alternada em cada mandato, iniciando-se pelo Presidente eleito, representativo de entidades Governamentais ou Não-Governamentais e, assim, sucessivamente;

§ 7º A Diretoria se reunirá ordinariamente quando convocada pelo Presidente, para encaminhar as resoluções do C.M.A.S, sendo que, de todos os Plenários, serão elaboradas as respectivas atas.

Art. 33 Compete à Diretoria:

- I - Representar e defender os interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;
- II - Dirigir o Conselho de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades competentes, bem como, o presente Regimento;
- IV - Elaborar a pauta do dia.

Art. 34 Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Representar o Conselho ativa ou passivamente, e judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação ao vice-presidente;
- III - Encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e sua remessa a quem de direito;
- IV - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Plenárias já aprovadas;
- V - Despachar expedientes do Conselho, praticar os atos administrativos necessários, assim como, aqueles que resultarem de deliberação do Conselho;
- VI - Divulgar, cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do Conselho;
- VII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- VIII - Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;
- IX - Dirimir dúvidas relativas à interpretação do presente Regimento;
- X - Assinar e se responsabilizar, juntamente com o Secretário Executivo, por todos os documentos do C.M.A.S,
- XI - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XII - Participar nas discussões do Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- XIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria.

Art. 35 Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Plenário.

Art. 36 Compete ao Secretário da Diretoria do Conselho:

- a) Acompanhar e coordenar o trabalho do Secretário Executivo;
- b) Assessorar o Presidente nas assembléias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- d) Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- e) Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
- f) Assinar, junto com o Presidente, as decisões e resoluções do Conselho;
- g) Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- h) Preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
- i) Preparar o relatório mensal e anual das atividades do Conselho;
- j) Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 37 Compete ao 2º Secretário da Diretoria do Conselho:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- b) Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- c) Representar o Presidente e o Vice-Presidente quando solicitado;
- d) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Art. 38 O C.M.A.S. contará com uma Secretaria Executiva, que será composta por servidores de nível técnico e administrativo, cedidos pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Secretaria Executiva ficará incumbida de prestar o apoio técnico e administrativo ao C.M.A.S, e estará subordinada à Presidência e ao Plenário do Conselho;

§ 2º O Secretário Executivo do C.M.A.S, será indicado pela Diretoria, em comum acordo com o Gestor;

§ 3º A Secretaria Executiva emitirá relatório mensal de gestão, inclusive de outros serviços afetos.

Art. 39 Compete à Secretária Executiva:

- a) Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;
- b) Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos, empresas e entidades afins;
- c) Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;
- d) Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências;
- e) orientar e analisar os documentos para registro e inscrição das Entidades Sociais no Conselho.

Art. 40 O mandato da Diretoria do C.M.A.S. será de dois (02) anos.

Seção III Das Comissões

Art. 41 Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, para atender as necessidades do Conselho.

§ 1º Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros efetivos.

§ 2º As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 42 Constitui objetivos das Comissões Setoriais de Assistência Social:

I - Atuar como foro consultivo com a finalidade de fornecer subsídio para o constante aprimoramento do Sistema de Políticas Municipais de Assistência Social;

II - atuar, em conjunto com o C.M.A.S, nas deliberações do Plenário da Conferência Municipal de Assistência Social - C.O.M.A.S.U,

III - Encaminhar proposta e/ou situações-problema, via Conselheiro do segmento, para apresentação e discussão em plenário;

IV - Assegurar a participação da Sociedade Civil no controle da execução da Política Municipal de Assistência Social, observando o seguinte:

a) Havendo vacância nas Comissões Setoriais de Assistência Social, o C.M.A.S. deverá convocar uma assembléia entre o segmento para providenciar a substituição;

b) Nos casos que implique a perda da vaga, deverá ser observada a regra estabelecida pelo presente Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Setoriais serão compostas por Representantes e/ou usuários das Entidades.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 43 São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses e acatar as suas deliberações, somente para o suplente;

IV - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

V - Prestigiar o Conselho, por todos os meios ou alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

VI - Sugerir alterações no regimento interno;

VII - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da assistência social;

VIII - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

IX - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

X - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

Art. 44 São deveres dos Conselheiros:

I - Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações;

II - Votar as proposições apresentadas;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;

IV - Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do C.M.A.S,

V - Justificar as ausências em reuniões do Conselho,

VI - Assinar atos e pareceres deliberados em reunião;

Art. 45 Qualquer dos Conselheiros titulares que faltarem sem justificativa expressa, a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas, perderão seus mandatos e serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. As Entidades ou Órgãos serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

Art. 46 Os direitos e deveres dos Conselheiros do C.M.A.S, são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes do Sistema Social do Município.

Art. 47 A substituição de o Conselheiro Titular pelo suplente ou por outro representante institucional, se dará nos seguintes termos:

I - Em caso de vacância, o Conselheiro suplente completará o mandato do substituto.

II - No caso de faltas do Conselheiro titular, quando representante da Sociedade Civil, a substituição se dará, observando-se a ordem de suplência.

III - Quando houver nova indicação de âmbito Governamental ou de âmbito Não - Governamental, bem como, quando houver eleição da categoria.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 48 Os Conselheiros sujeitam-se as seguintes penas:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Perda de mandato.

Art. 49 Será motivo para advertência:

I - Atuar com negligência não cumprindo, plenamente, as suas atribuições;

II - Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 50 Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

III - For reincidente nas penas sujeita a advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 51 A perda de mandato de Conselheiro do C.M.A.S. ocorrerá por:

I - Provocar ou participar de conflito, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

II - Má conduta, provocação de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

III - Violações graves ao presente Regimento interno;

IV - Não comparecendo a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a quatro (04) intercaladas no período de seis (06) meses, sendo Conselheiros titulares; e, não comparecendo a pelo menos um Plenário por trimestre, sem justificativa, se suplente;

IV - Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

Art. 52 As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Parágrafo único. A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada ao Presidente do C.M.A.S, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar do término da reunião faltosa.

Art. 53 As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º O Conselheiro punido, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§ 2º O Conselheiro punido, poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

Art. 54 A perda do mandato do Conselheiro do quadro representativo do C.M.A.S. implica na imediata comunicação ao órgão ou ao segmento que este represente.

Art. 55 Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que eventualmente se afaste ou perca a representatividade do órgão ou segmento social que represente.

Art. 56 A substituição dos Conselheiros do C.M.A.S, deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada dirigida ao Presidente.

§ 1º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do C.M.A.S, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A substituição de suplente do C.M.A.S, no âmbito Não-Governamental deverá ser efetuada em primeira instância por membro do C.S.A.S, que obtiver maior votação na assembléia convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57 Caberá ao Conselho, em conjunto com as Comissões Setoriais de Assistência Social, articular os encaminhamentos e deliberações definidas na Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 58 O C.M.A.S. terá seu quadro de Conselheiros renovado a cada dois (02) anos, de conformidade com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal no. 9.340/2004 e art. 6º incisos I e II combinado com art. 20 deste regimento.

§ 1º Constituem critérios para a renovação do percentual de Conselheiros acima indicado, os seguintes:

- a) Assiduidade;
- b) Idoneidade moral;
- c) Aptidão;
- d) Responsabilidade;
- e) Dedicção;
- f) Outros critérios deliberados pela Assembléia geral.

Art. 59 Os Conselheiros do âmbito Não-Governamental poderão recandidatar-se nas assembléias promovidas pelas Comissões Setoriais, para pleitear a ocupação de cargos no C.M.A.S.

Art. 60 O Presidente do C.M.A.S. convocará com antecedência de no máximo 60 dias, e no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, para eleição dos representantes da Sociedade Civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo único. Todo o processo eleitoral para indicação dos representantes da Sociedade Civil, deverá contar com o aval do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 O registro, das entidades e seus programas deverão ser feitos em impresso próprio, a ser fornecido pelo C.M.A.S, observando as normas técnicas e específicas vigentes.

Art. 62 As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra-regimentais de interesse do Conselho, se fora do Município de Uberaba, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 63 Fica prorrogado o mandato dos conselheiros do Âmbito Não Governamental, em caráter excepcional, eleitos em setembro de 2004, ate a realização da Plenária

da VI Conferência Municipal de Assistência Social, que deverá ser realizada até a data limite de 30 de

junho de 2007.

Art. 64 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia.

Uberaba (MG) 08 de agosto, de 2006.

Componentes do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/12/2018